



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N° 2.617, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre prioridade no atendimento psicológico e terapêutico de Mães e Pais Atípicos na rede pública municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica garantido prioridade no atendimento psicológico e terapêutico, na Rede Pública Municipal, a Mães e Pais Atípicos com filhos com deficiência, entre elas, a Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e ainda, com Doenças Raras ou com Transtorno do Déficit de Atenção, com Hiperatividade e Dislexia.

Art. 2° Para os fins desta Lei considera-se Mães e Pais Atípicos aqueles cujos filhos estejam sob sua guarda e proteção e sejam pessoas com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais permanentes.

Art. 3° O atendimento prioritário a Mães e Pais Atípicos, acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4° A Mãe ou Pai Atípico deverá, no ato do atendimento, comprovar, através de laudo médico ou carteirinha de identificação, que os filhos possuem a deficiência.

Art. 5° O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de novembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco